

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA, CIENTÍFICA E CULTURAL
ENTRE A
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, SALVADOR, BAHIA, BRASIL
E A
STAATLICHEN HOCHSCHULE FÜR UND DARSTELLENDEN KUNST MANNHEIM,
ALEMANHA

Com o objetivo de fortalecer os laços de cooperação entre o Brasil e a Alemanha, a Universidade Federal da Bahia, doravante denominada UFBA, representada neste ato, pelo Magnífico Reitor, Professor João Carlos Salles Pires da Silva, e a, Staatlichen Hochschule für und Darstellende Kunst Mannheim doravante denominada SHDKM, representada neste ato, pelo seu presidente Rudolf Meister firmam o presente Convênio de Cooperação Acadêmica, Científica e Cultural.

CAPÍTULO I
DO ESCOPO DA COOPERAÇÃO

ARTIGO PRIMEIRO:

As áreas de cooperação beneficiadas por este Convênio incluem qualquer campo do conhecimento, escola, faculdade, instituto, departamento, centro, núcleo ou programa de extensão ou pesquisa que seja considerado de interesse mútuo e que possa contribuir para a consecução das metas estabelecidas pelas Partes.

CAPÍTULO II
DAS ÁREAS DE COOPERAÇÃO

ARTIGO SEGUNDO:

Serão prioritariamente promovidas as seguintes atividades:

- a) Intercâmbio de estudantes de cursos de graduação e de pós-graduação;
- b) Colaboração entre professores e pesquisadores no que concerne ao desenvolvimento de projetos de extensão e pesquisa; promoção de eventos científicos; orientação e co-orientação de dissertações de Mestrados e teses de Doutorado; e participação em bancas examinadoras;
- e
- c) Permuta de material bibliográfico.

CAPÍTULO III
DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

ARTIGO TERCEIRO:

As condições para a realização de atividades conjuntas e as possibilidades de utilização dos produtos delas resultantes serão decididas de comum acordo, e merecerão ampla divulgação interna em ambas as instituições.

Projetos que importem na obtenção e gerenciamento de recursos financeiros serão objeto de Termos Aditivos entre a UFBA e SHMDK Mannheim. Em tais Termos Aditivos deverão ficar detalhadas as responsabilidades acadêmicas e financeiras de cada uma das Partes

J

CAPÍTULO IV DAS FINANÇAS

ARTIGO QUARTO:

O presente Convênio não implica em nenhum compromisso financeiro, seja de uma parte, seja da outra. Todavia, e com vistas a lidar com as despesas necessárias decorrentes de sua participação, as partes se comprometem a empreender as ações necessárias para buscar apoios financeiros junto a fontes apropriadas.

CAPÍTULO V DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES

ARTIGO QUINTO:

Em observância ao disposto no Art. 2º, ambas as instituições comprometem-se a envidar os seus melhores esforços no sentido de promover e incentivar o intercâmbio de seus estudantes.

ARTIGO SEXTO:

São os seguintes os princípios gerais deste Programa:

§1º. Entende-se por *instituição de origem* a universidade na qual o aluno está regularmente matriculado ao candidatar-se ao intercâmbio e por *instituição-anfitriã* a universidade onde o aluno permanecerá, temporariamente, na condição de aluno de intercâmbio. Entende-se por *intercambista* o estudante participante deste Programa de Intercâmbio.

§2º. O objetivo deste Programa é promover e tornar possível o intercâmbio, em fluxo contínuo, de estudantes de graduação e de pós-graduação de ambas as Universidades.

§3º. Na seleção dos candidatos, deverão ser observados os seguintes princípios:

- I. À instituição de origem caberá promover a seleção dos participantes neste Programa, tendo a liberdade de definir internamente os critérios acadêmico-administrativos que a nortearão.
- II. Cada uma das instituições compromete-se a, quando na condição de instituição-anfitriã, acatar a seleção realizada pela instituição de origem.
- III. À instituição-anfitriã é reservado o direito de fazer ajustes finais na seleção, em função da disponibilidade de vagas e/ou orientadores nos campos do conhecimento pretendidos.
- IV. Cada instituição disporá cinco (02) vagas, a cada período letivo, à disposição deste Programa, perfazendo um total de dez (04) vagas anualmente.
- V. Ambas as instituições comprometem-se a procurar manter em equilíbrio o número de estudantes intercambiados, numa base de um-para-um. Eventuais desequilíbrios deverão ser compensados no período subsequente.

§4º. As seguintes linhas deverão nortear o Programa:

- I. Cada intercambista poderá candidatar-se a qualquer curso de graduação ou pós-graduação oferecido pela instituição-anfitriã;
- II. Para poder participar do Programa, o intercambista deverá ter integralizado 20% do seu curso (no caso de curso de graduação) e dois semestres (no caso de curso de pós-graduação) de estudos regulares na instituição de origem.

- III. Cada intercambista poderá passar no mínimo um (01) semestre letivo e, no máximo, dois(2) semestres letivos na instituição-anfitriã, salvo em casos de participação em projetos específicos de pesquisa ou em eventos científicos, de duração mais curta;
- IV. Cada intercambista da SHDK Mannheim estará, na UFBA, na condição de *Aluno-Especial*, ou seja, de aluno temporário, não-regular, não tendo, portanto, o direito de colar grau e de receber diploma desta instituição;
- V. Cada intercambista da UFBA estará, na SHDK Mannheim, na condição de *Aluno-Visitante*;
- VI. Os créditos obtidos por cada intercambista na instituição-anfitriã serão aproveitados pela instituição de origem e incorporados ao seu Histórico Escolar, de acordo com critérios internamente estabelecidos;
- VII. Após conclusão do período de intercâmbio, o estudante deverá retornar à sua instituição de origem. Qualquer extensão de tempo deverá ser previamente aprovada por ambas às instituições;
- VIII. Caso o estudante pretenda, depois de completado o período de intercâmbio, permanecer na instituição-anfitriã como estudante regular, deverá submeter-se às regras de candidatura e seleção nela vigentes e cancelar o seu vínculo com a instituição de origem. De forma alguma a sua condição de intercambista privilegiará o seu ingresso na instituição-anfitriã como aluno regular;
- IX. Todo estudante em intercâmbio deverá submeter-se aos procedimentos acadêmicos e às regras de conduta regulamentares na instituição-anfitriã, estando sujeito às sanções previstas em seu Regimento.

§5º. Ressalvadas as observações contidas nos Parágrafos 3º. e 4º., ambas as instituições comprometem-se a:

- I. Orientar o futuro intercambista quanto à obtenção do visto de estudante, imprescindível à sua participação no Programa;
- II. Acolher o intercambista, garantindo-lhe orientação acadêmica adequada;
- III. Auxiliar o intercambista no que concerne à hospedagem, alimentação, transporte, etc.;
- IV. Garantir ao intercambista o acesso a todas as facilidades oferecidas aos alunos regulares da universidade-anfitriã tais como, uso de computadores, acesso às bibliotecas, obtenção de carteira de estudante, etc.;
- V. Fornecer ao intercambista, ao final de cada período letivo, um Histórico Escolar oficial, do qual constem as disciplinas cursadas e, para cada uma, a respectiva carga horária, o número de créditos acadêmicos correspondentes e o grau final obtido;

§6º. No que concerne aos custos de participação do Programa, deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:

- I. Todo intercambista será isento do pagamento de mensalidades, semestralidades ou anuidades;
- II. Não está incluído no Capítulo I o pagamento de cursos de extensão universitária, aulas extraordinárias, programas culturais e quaisquer outras atividades que não os cursos regulares ministrados na instituição-anfitriã;
- III. Quaisquer cursos não-regulares oferecidos pela instituição-anfitriã a pedido da instituição de origem serão cobrados;
- IV. Todo intercambista arcará com suas despesas para obtenção de visto de estudante, viagem, hospedagem, seguro saúde internacional, alimentação, transporte, aquisição de material escolar, dentre outras, que se façam desejadas ou necessárias durante o período de intercâmbio.

**CAPÍTULO VI
DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL**

ARTIGO SÉTIMO:

As Partes indicam, para responder pela administração das atividades realizadas no âmbito deste Convênio, respectivamente, pela UFBA, a Assessoria para Assuntos Internacionais, e pela SHDK Mannheim, o Escritório Internacional.


**CAPÍTULO VII
DA VIGÊNCIA**

ARTIGO OITAVO:

Este Convênio vigorará por cinco (05) anos a partir da data de sua última assinatura, sendo automaticamente renovado, por igual período, salvo se houver comunicação, por escrito, por uma das Partes até noventa (90) dias antes de seu término, sem prejuízo para as atividades, programas ou projetos que estiverem sendo desenvolvidos.

ARTIGO NONO:

Cada lado poderá rescindir este Convênio, com pelo menos um aviso de três meses antes do seu término, no caso de o outro lado não seguir os seus termos. Eventual rescisão não poderá prejudicar as atividades já em curso.


João Carlos Salles Pires da Silva
Reitor
Universidade Federal da Bahia

Rudolf Meister
Presidente
Staatliche Hochschule für Musik und
Darstellende Kunst Mannheim

Data: 20 MAR 2017

Data: